



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 7/2011

(Ao Projeto de Lei apresentado junto ao relatório da Subcomissão Especial destinada a analisar e propor medidas sobre o processo de aquisição de áreas rurais e suas utilizações, no Brasil, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras – SUBESTRA – 2011)

Art. 1º A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º - A, 17 - A, 17 - B e 17 - C, com as seguintes redações:

Art. 1º - A As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam às pessoas jurídicas brasileiras controladas, direta ou indiretamente pelo capital estrangeiro, que atuem nos setores de agronegócio e florestal, desde que:

I- a aquisição ou o arrendamento de imóveis rurais estejam vinculados a projetos de investimento e exploração econômica considerados de interesse nacional e que contribuam para o desenvolvimento do País, mediante o estabelecimento de cadeias econômicas com valor agregado à base fundiária utilizada;

II- obtenham autorização para aquisição ou arrendamento de imóveis rurais junto ao órgão competente.

Art. 2º - A Os Tabelionatos de Notas e os Registros de Imóveis competentes somente poderão lavrar atos de aquisição e efetuar o registro do título aquisitivo do imóvel rural adquirido por pessoas jurídicas brasileiras controladas, direta ou indiretamente pelo capital estrangeiro, mediante a apresentação da autorização concedida pelo órgão competente.

Art. 2º - B As pessoas jurídicas a que se referem o art. 1º-A desta Lei, e que tenham adquirido imóvel rural após 23 de agosto de 2010 deverão solicitar a autorização ao órgão competente, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - C Não se aplicam as restrições desta Lei, às aquisições de terras rurais realizadas pelas pessoas jurídicas a que se referem o art. 1º-A antes de 23 de agosto de 2010, mesmo que ainda não registradas em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

Dep. JOSUÉ BENGTON
PTB-PA